



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Cujubim
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 659/GP/2012.

De 03 de dezembro de 2012.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O ORÇAMENTO
PROGRAMA REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2013”**

O Prefeito do Município de Cujubim, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cujubim, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita orçamentária é estimada em R\$ 30.055.975,03 (TRINTA MILHÕES CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS).



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Cujubim
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigentes estão discriminadas e estimadas nos anexos III e VI desta lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º- A despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.055.975,03 (TRINTA MILHÕES CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS).

- I- No Orçamento Fiscal, R\$ 21.953.720,63 (vinte e um milhões novecentos e cinqüenta e três mil setecentos e vinte reais e sessenta e três centavos).
- II- No Orçamento da Seguridade Social, R\$ 8.102.254,40 (oito milhões cento e dois mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos)

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 5º - As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas e estimadas nos anexos IV e VII desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilização de recursos provenientes de :



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Cujubim
Gabinete do Prefeito

I - Anulação de dotações consignadas no orçamento através de abertura créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Reserva de contingência até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Município do exercício de 2012, referente a programas da Assistência Social, Saúde e Educação e de recursos não vinculados.

IV - Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal e receitas vinculadas a programas da Assistência Social, Saúde e Educação

Art. 7º - A abertura de novas ações/programas/elementos de despesa não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios ou operações de crédito, deverá ser enviado Projeto de Lei específico de abertura de crédito adicional especial conforme preceitua art. 167 item V da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de créditos por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, após análise do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Ao realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, fica o chefe do Poder Executivo autorizado conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Cujubim
Gabinete do Prefeito

Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12º - Integram a presente Lei os anexos numerados de I a XVI.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor apartir de 01 de janeiro de 2013.

Cujubim-RO, 03 de Dezembro de 2012.

ERNAN SANTANA AMORIM
Prefeito Municipal